

LEI Nº 34/73

Autuenga a Participação do Município dos incentivos previstos na lei estadual, nº 2.480 e das outras providências:

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Juca o município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, autorizado a participar dos incentivos fiscais previstos na Lei Estadual nº 2.480.

Art. 2º - Ficam isentas de imposto de competência municipal por 10 (dez) anos, as indústrias enquadradas na lei nº 2.480 que se instalarem ou aplicarem no município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de agosto de 1973

Mamo de Oliveira Dias - Presidente